



DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº: 004.2023-002

Núcleo Urbano: Núcleo A do Bairro Nova Cidade

Origem: Matrícula 2.436, fls 07, do livro Z-M, Registro Geral, imóvel municipal que se tornou loteamento público autorizado pela lei nº 1.161 A/95.

Trata-se de procedimento de regularização fundiária urbana instaurado de ofício pelo Município de Pedra Azul/MG, visando a regularização fundiária urbana de interesse social (REURB-S) na localidade do Bairro Nova Cidade, conforme documentos juntados.

O Decreto Municipal n.º 30/2022 autoriza a instauração do processo de Regularização Fundiária Urbana, bem como a decisão de instauração de regularização fundiária às fls 05, 06, 07 e 08, e o despacho que declara a área de interesse social às fls 09 e 10 do processo administrativo de n.º 004.2023-002.

Desse modo, o presente processo busca a regularização fundiária por interesse social, do **Núcleo A do Bairro Nova Cidade**, localizada no Bairro Nova Cidade, nos termos do decreto municipal nº 30/2022, consubstanciado pelas normas contidas na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/18.

Ressalta-se que o referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que foram dispensadas as notificações dos titulares de direito real, por tratar-se de loteamento realizado em imóvel de propriedade do próprio Município. Além disso, no referido núcleo urbano não foram identificadas áreas já usucapidas.

No que se refere aos confrontantes, o núcleo urbano informal objeto do procedimento de REURB confronta com vias públicas, tendo como único confrontante o próprio Município, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB-S.

No que tange as notificações dos ocupantes das unidades imobiliárias, estes foram notificados pessoalmente pelo Departamento Municipal de Regularização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.414.565/0001-80

Departamento de Regularização Fundiária



Fundiária, cujos cadastros foram realizados pelo mesmo departamento e instruem o procedimento administrativo.

Trata-se de núcleo urbano dotado de infraestrutura essencial definida no § 1º do art. 31 do Decreto federal de nº 9.310/18, de modo que não há necessidade de intervenções urbanísticas ou outras obras e serviços a serem executados. Da mesma forma, não existem compensações ambientais a serem feitas no núcleo urbano informal consolidado, justificando a ausência de cronograma de obras e do Termo de Compromisso.

Destaca-se que foram autuados procedimentos autônomos com a indicação dos ocupantes do núcleo urbano informal, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, de modo que, já concluídos, integrarão a lista de ocupantes anexa à CRF.

Diante do exposto, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, declara concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, apresentando-a ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V da Lei nº 13.465/2018.

Pedra Azul, Minas Gerais, 28 de maio de 2024.

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária Urbana
BRUNA VIEIRA SOUTO

CERTIDÃO
Certifico que nesta data este ato foi publicado
Conforme Lei Municipal nº 1.346/2001
Pedra Azul / MG 28/05/24
Bruna Souto

CERTIDÃO
Certifico que nesta data este ato foi publicado
Conforme Lei Municipal nº 1.346/2001
Pedra Azul / MG 28/05/2024
Bruna Souto